

NOTA TÉCNICA Nº 082/2014/SUREG/ANTT

SUREG

Data: 02/12/2015

Processos nºs 50500.102762/2014-91

Assunto: Segunda Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória 2015/2016.

Ementa: Agenda Regulatória 2015/2016. Segunda Revisão Extraordinária. Alteração de escopo e realocação de Eixo Temático. Projeto de Revisão da metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de capital.

1. INTRODUÇÃO

A Agenda Regulatória é uma ferramenta de planejamento que busca a efetividade na aplicação das normas, a previsibilidade das ações e o direcionamento dos esforços para o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais da ANTT. Como tal, deve estar sempre atualizada às alterações de cenário para que permaneça como instrumento contínuo de melhoria da qualidade regulatória.

Nesse contexto, a presente Nota Técnica tem por finalidade a análise da solicitação de Revisão Extraordinária realizada Superintendência Executiva, por meio do Memorando nº 110/2015/SUEXE, no qual são requeridas a alteração de escopo e realocação de Eixo Temático do projeto de revisão da metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital.

2. ANÁLISE

A necessidade de alteração de escopo do projeto ora analisado fora constatada durante sua execução. Em princípio, o projeto de revisão da metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital tinha como objetivo a revisão e validação dos critérios estabelecidos na Resolução nº 4.075, de 03 de abril de 2013, que abarca somente as concessões rodoviárias.

Após a troca do chefe de projeto, realizada por meio da Portaria nº 003/SUREG/ANTT, de 25 de junho de 2015, verificou-se a necessidade de atualização da metodologia de cálculos também

nos contratos de concessão ferroviárias. Tal necessidade ensejou a revisão do escopo do projeto, com vistas à homogeneização do entendimento da Agência sobre o assunto e ao aproveitamento da equipe já formada.

A urgência de inclusão do tema na Agenda decorre da potencial efetivação de aditivos nos contratos de concessão ferroviária, que permitirão a inclusão de diversas obras e serviços nos contratos vigentes, cuja celeridade é fundamental para propiciar a redução dos custos de transportes através da execução de investimentos não previstos inicialmente.

Ademais, de acordo com o cronograma apresentado, o Processo de Participação e Controle Social – PPCS tem seu início previsto ainda para o mês de dezembro do ano corrente, o que justifica a inclusão do tema por meio de revisão extraordinária¹.

Noutro norte, é importante frisar que a realocação do tema para o Eixo Temático 1 passa a ser decorrência lógica da alteração de escopo, uma vez que o projeto passa a envolver duas superintendências distintas. O Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória assim dispõe sobre o assunto:

“O Eixo Temático 1, caracterizado pelo desenvolvimento de projetos transversais que envolvem diferentes Unidades Organizacionais, terá como Chefe de Portfólio um servidor da Sureg.”

Destarte, considerando que as revisões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo para alterações pontuais à Agenda Regulatória, esta Superintendência não vislumbra quaisquer óbices à alteração solicitada pela Superintendência Executiva – SUEXE.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando os argumentos acima esposados, sugere esta GEMEQ que seja realizada a segunda Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória 2015/2016, conforme minuta de resolução em anexo.

¹ Cabe ressaltar que encontra-se em curso a Revisão Ordinária da Agenda. Todavia, a previsão de término da revisão é janeiro de 2016, o que poderia atrasar a realização do PPCS do projeto em análise.

Por fim, recomenda-se a elaboração e encaminhamento a esta Gerência da nova versão do plano de projeto, alinhado às mudanças ora efetivadas.

YURI FARIA PONTUAL DE MORAES

Especialista em Regulação

De acordo. À SUREG.

NARA KOHLSDORF

Gerente de Melhoria da Qualidade Regulatória

De acordo. Encaminhe-se ao GAB.

RENATA NOGUEIRA

Superintendente de Governança Regulatória

RESOLUÇÃO Nº [Nº] / [ANO], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto XXX, de 02 de dezembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.102762/2014-91, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a segunda Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória para o biênio 2015/2016, de modo a autorizar a ampliação de escopo do projeto de Revisão da metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de capital e realocá-lo ao Eixo Temático 1 da Agenda Regulatória da ANTT, biênio 2015/2016;

§1º Revoga-se a alínea ‘h’, do inciso II do art. 1º da Resolução nº 4.597, de 11 de fevereiro de 2015;

§2º Inclui-se a alínea ‘l’ no inciso I do art. 1º da Resolução nº 4.597, de 11 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º

- Eixo Temático 1 - Temas Gerais:

.....

l) Revisão da Metodologia de Cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

Minuta de Voto à Diretoria Colegiada

RELATORIA:	
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NUMERO:	
OBJETO:	Aprovação da segunda Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória 2015/2016 da ANTT
ORIGEM:	GEMEQ/SUREG/ANTT
PROCESSO(s):	Processo nº 50500.102762/2014-91
PROPOSIÇÃO DA AREA TÉCNICA:	
PROPOSIÇÃO DA DIRETORIA:	Pelo acolhimento da Minuta de Resolução, e conseqüente aprovação da segunda Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória 2015/2016 da ANTT
ENCAMINHAMENTO:	À consideração da Diretoria Colegiada

I – HISTÓRICO

A Agenda Regulatória é uma ferramenta de planejamento que busca a efetividade na aplicação das normas, a previsibilidade das ações e o direcionamento dos esforços para o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais da ANTT. Como tal, deve estar sempre atualizada às alterações de cenário para que permaneça como instrumento contínuo de melhoria da qualidade regulatória.

Nesse contexto, a presente Nota Técnica tem por finalidade a análise da solicitação de Revisão Extraordinária realizada Superintendência Executiva, por meio do Memorando nº 110/2015/SUEXE, no qual são requeridas a alteração de escopo e realocação de Eixo Temático do projeto de revisão da metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital.

II – ANÁLISE

A necessidade de alteração de escopo do projeto ora analisado fora constatada durante sua execução. Em princípio, o projeto de revisão da metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital tinha como objetivo a revisão e validação dos critérios estabelecidos na Resolução nº 4.075, de 03 de abril de 2013, que abarca somente as concessões rodoviárias.

Após a troca do chefe de projeto, realizada por meio da Portaria nº 003/SUREG/ANTT, de 25 de junho de 2015, verificou-se a necessidade de atualização da metodologia de cálculos também nos contratos de concessão ferroviárias. Tal necessidade ensejou a revisão do escopo do projeto, com vistas à homogeneização do entendimento da Agência sobre o assunto e ao aproveitamento da equipe já formada.

A urgência de inclusão do tema na Agenda decorre da potencial efetivação de aditivos nos contratos de concessão ferroviária, que permitirão a inclusão de diversas obras e serviços nos contratos vigentes, cuja celeridade é fundamental para propiciar a redução dos custos de transportes através da execução de investimentos não previstos inicialmente.

Ademais, de acordo com o cronograma apresentado, o Processo de Participação e Controle Social – PPCS tem seu início previsto ainda para o mês de dezembro do ano corrente, o que justifica a inclusão do tema por meio de revisão extraordinária².

Noutro norte, é importante frisar que a realocação do tema para o Eixo Temático 1 passa a ser decorrência lógica da alteração de escopo, uma vez que o projeto passa a envolver duas superintendências distintas. O Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória assim dispõe sobre o assunto:

“O Eixo Temático 1, caracterizado pelo desenvolvimento de projetos transversais que envolvem diferentes Unidades Organizacionais, terá como Chefe de Portfólio um servidor da Sureg.”

Destarte, considerando que as revisões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo para alterações pontuais à Agenda Regulatória, esta Superintendência não vislumbra quaisquer óbices à alteração solicitada pela Superintendência Executiva – SUEXE.

² Cabe ressaltar que encontra-se em curso a Revisão Ordinária da Agenda. Todavia, a previsão de término da revisão é janeiro de 2016, o que poderia atrasar a realização do PPCS do projeto em análise.

III – VOTO

Diante de todo exposto, considerando a urgência da proposta diante da proximidade de realização do Processo de Participação e Controle Social - PPCS, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pelo acolhimento da Minuta de Resolução apresentada pela área técnica.

Diretor

Brasília-DF, de de .

Diretor

Encaminhamento:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, de de .

Ass: